ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
GABINETE DA VEREADORA

Myrella Soares

PROJETO DE LEI n. 28 /21.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça - Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 03 / 11 / 2021
PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização para ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Art. 1° Autoriza o município de Bariri a instituir o ***Programa Dignidade Menstrual***, a ser implementado na Rede Municipal de Ensino, Rede Municipal de Saúde e de Assistência Social, que poderá distribuir absorventes higiênicos descartáveis, para oferecimento às mulheres cisgênero e homens trans, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As ações sugeridas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

Câmara Municipal de Bariri
28 OUT. 2021
PROTOCOLO

IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII - Promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

Art. 3º A Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consiste:

I – Incentivo ao desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - incentivar a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Estimular a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3° desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, mulheres cisgênero e aos homens trans(que também menstruam) de baixa renda no município de Bariri, bem como às estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§1º - O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

§2º - O Poder Executivo poderá distribuir os absorventes higiênicos, à coordenação pedagógica escolar, que ficaria responsável pela entrega dos absorventes higiênicos às estudantes das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 5º Para efeitos desta Lei poderão ser utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Diretoria de Assistência Social do Município, para a definição das mulheres que menstruam, mulheres cisgênero e aos homens trans em situação de vulnerabilidade.

Art. 6° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, ____ de _____ de 2021.

Myrella Soares

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, legislar concorrentemente, sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Nesta senda, estabelece a Constituição, competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal

legislar concorrentemente, dentre outras importantes matérias, sobre defesa da saúde. Importante salientar que se reserva um nível superior ao ente federativo União, que fixa os princípios e normas gerais, deixando-se ao Estado-membro e aos municípios a complementação.

Traz-se à baila a art. 30 da Constituição Federal de 1988 que estabelece:

> *Artigo 30 - Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
> *(...)*
> *VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".*

Portanto, o Município tem autonomia para legislar sobre temas de seu particularizado interesse e não de forma privativa. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz predominantemente respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal.

Milhares de meninas e mulheres cisgênero, como também homens trans, enfrentam dificuldades ou sequer têm acesso a produtos de higiene, saneamento básico e educação adequada para lidar com o período menstrual. Esse problema é chamado de pobreza menstrual, e tende a se agravar em um momento de pandemia, como o que vivemos, em função dos drásticos impactos no emprego e na renda de milhares de famílias e das restrições de circulação impostas para conter a propagação do novo Coronavírus.

A pobreza, ou precariedade menstrual, e o tabu em torno da menstruação impedem essas pessoas mais vulneráveis de participar da vida cotidiana, forçando-as a se ausentar da escola ou do trabalho durante seus períodos menstruais.

A pobreza menstrual tem a ver com a falta de recursos para acessar produtos a fim de manter uma boa higiene no período da menstruação, e tem a ver com a infraestrutura do seu ambiente, especialmente de saneamento. O termo também se refere a falta de acesso à educação

necessária para gerenciar sua higiene menstrual. Para os grupos mais vulneráveis, a pobreza menstrual está relacionada a uma questão de direitos humanos e de necessidades básicas que não são atendidas.

De acordo com a ONU Mulheres, 12,5% das meninas e mulheres ao redor do mundo vivem na pobreza, e o custo alto dos produtos de higiene as impede de acessar meios adequados e seguros para gerenciar seus períodos de menstruação, como o uso de absorventes íntimos internos e externos, coletores ou calcinhas absorventes. Por isso, muitas acabam usando folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver o sangue, aumentando os ricos de infecção e colocando sua saúde em risco.

No Brasil, estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Absorventes não deveriam ser considerados produtos supérfluos no Brasil, e tributados como tal, o que aumenta consideravelmente o custo de fabricação, e consequentemente seu preço final. Outro problema aqui mesmo no nosso país é a falta de saneamento básico. Segundo a ONG Trata Brasil, 1,6 milhões de pessoas não tem banheiro em casa, 15 milhões não recebem água tratada e 26,9 milhões moram em lugares sem esgoto.

Segundo a pesquisa "Impacto da Pobreza Menstrual no Brasil", 28% das mulheres brasileiras deixaram de ir à escola por não conseguirem comprar o item de higiene menstrual. Destas, 48% tentaram esconder o real motivo pelo qual faltaram, e 45% acreditam que sua ausência impactou negativamente seu desempenho escolar. Além disso, quanto menor a renda, maior a porcentagem de mulheres que já deixaram de comprar produtos de higiene menstrual. Entre as classes D e E, foram 33%. Na classe C, foram 27%. Ao todo, 29% das mulheres brasileiras já ficaram sem adquirir estes itens em algum momento da vida. Papel higiênico é o produto mais usado para substituir o absorvente. Pelo menos 80% já o utilizaram alguma vez. Em seguida está o pano, com 27%. Tecidos representam 24% e toalhas de papel são 23%. A pesquisa também evidencia que a falta de produtos menstruais fez com que 35% das mulheres deixassem de praticar esportes na escola, sendo a principal razão a vergonha, com 37% das respostas.

Em maior ou menor grau, a menstruação vai afetar a vida de todas as pessoas que menstruam, sejam elas meninas ou mulheres cis, ou homens trans. O tabu da menstruação vem de

uma violência estrutural que é a violência de gênero. Isso faz com que ela seja ainda pior para determinados grupos. É pior se ela for pobre, negra ou lésbica. Quando você junta essas identidades ou realidades que já são marginalizadas, o efeito da pobreza menstrual é muito pior.

Os impactos que a pobreza menstrual tem sobre meninas e mulheres se estendem além da saúde e da higiene. Ela tem impacto sobre a educação, pois muitas meninas deixam de ir à escola ou não têm bom rendimento por causa disso, e sobre o emprego decente e a igualdade de oportunidades. Muitas mulheres vão precisar se ausentar do trabalho pela falta do produto ou em função de outros sintomas associados à menstruação.

Para estimarmos o custo deste plano municipal de combate à pobreza menstrual, consideramos um ciclo menstrual de cinco dias por mês. Uma pessoa utiliza, aproximadamente, quatro absorventes externos por dia – levando em conta a troca a cada quatro horas, exceto durante o sono, quando se mantém o mesmo por oito horas -, totalizando 20 unidades por ciclo. Ou seja, por ano, são 240 unidades, que equivalem a 30 embalagens de absorvente externo com oito unidades cada. Se considerarmos uma embalagem ao preço médio de R$ 5, concluímos que, por ano, há um gasto per capita de R$ 150,00 com absorventes externos.

Por isso, propomos que seja instaurada uma política pública municipal a fim de solucionar esse problema, com a adoção de medidas como a distribuição de produtos de higiene menstrual, como absorventes, gratuitamente nas escolas e postos de saúde municipais, bem como a elaboração nestes lugares de campanhas educativas e de conscientização sobre o tema.